



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

A/C

Ilustre Sr. Secretário de Apoio Jurídico da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

Nesta

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 82, incisos II e V do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Ilustre Secretário de Apoio Jurídico que analise a legalidade para nova prorrogação do Contrato Administrativo n. 005/2019, tendo o vista o termo final do contrato que se dará no dia 02 de setembro de 2025.

Resta-nos apropriado obter parecer jurídico neste sentido de prorrogação contratual do Contrato Administrativo n. 005/2019, decorrente da Licitação n. 001/2019-Pregão Presencial n. 001/2019, visto que excedeu o prazo de 60 meses para aditamentos contratuais.

Ante o exposto, promova o parecer jurídico para prorrogação do Contrato Administrativo n. 005/2019.

Ibiraci-MG, 20 de agosto de 2025.

Mário Ribeiro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

Ciente e Recebido aos 20 de 08 de 2025.

Secretário de Apoio Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI-MG.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ref:

**LICITAÇÃO N. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2019

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO 005/2019 À LUZ DO §4º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93

Consulta do Presidente da Câmara Municipal buscando verificar a viabilidade de novo termo aditivo para prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2019 com a empresa LEGATTO CONSTRUTORA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86.

DAS JUSTIFICATIVAS

Vem ao exame dessa Secretaria Jurídica, a solicitação de análise jurídica referente à possibilidade de prorrogação do contrato administrativo firmado entre a Câmara Municipal de Ibiraci/MG e a empresa LEGATTO CONSTRUTORA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86., cujo objeto é a "prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, sendo: 01(um) cargo de Assistente Administrativo; 01(um) cargo de Recepcionista; 01 (um) cargo de Auxiliar de Copa e Limpeza".

DOS FUNDAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

O contrato administrativo em análise foi regido sob a égide da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, em seu artigo 57, inciso II: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do caráter contínuo de um serviço "é determinado pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento de missão institucional" (TCU. Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara).

Nessa linha, também disserta Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993, 18ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 12061207). [g.f.nossos]

Nesse contexto, considerando que o Poder Legislativo solicitou sua inclusão no Processo Licitatório do Poder Executivo para contratação de empresa prestadora de serviços concernentes a prestação de serviços de Assistente Administrativo; Recepcionista; Auxiliar de Copa e Limpeza para ambos poderes, em observância ao princípio da economicidade, deve a Casa Legislativa aguardar a finalização do processo licitatório, de forma que se viabilize uma nova contratação.

Com efeito, há que se atentar que o objeto de contratação se trata de serviço indispensável à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, sendo inegável o interesse coletivo que deve se sobrepor no caso em averiguação, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público.

Contrário disso, restaria comprometida a boa e qualificada prestação de serviços aos cidadãos.

De outra ponta, faz-se necessário pontuar que, apesar da limitação expressa de 60 meses, o próprio artigo 57, em seu § 4º, permite prorrogação excepcional além desse período: §4º -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por até doze meses, além dos sessenta inicialmente previstos. [g.f.nossos].

Diante disso, verifica-se que para haver prorrogação excepcional do contrato, a legislação impõe justificativas e autorização da autoridade superior (Presidente do Poder Legislativo).

Assim, considerando que a justificativa se encontra na solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação contratual.

Logo, resta faltante a devida autorização da autoridade superior, a qual será requisito para a efetivação do termo aditivo, após ser cientificado do teor do presente parecer jurídico.

Por fim, faz-se pertinente o documento contábil atestando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes do termo aditivo de prorrogação contratual.

Portanto, sob viés jurídico, entendo pela possibilidade da prorrogação contratual, pelo prazo de que não ultrapasse o limite de 12 (doze) meses.

É o nosso entendimento.

Ibiraci-MG, 22 de agosto de 2025.

SECRETÁRIO DE APOIO JURIDICO
Dr. Germano J. Falleiros



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO 005/2019 À LUZ DO §4º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93

Ref: Contrato Administrativo n. 005/2019

A Câmara Municipal de Ibiraci/MG, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido de justificar a prorrogação atinente à contratação da empresa **HR PAV CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86, atualmente sob denominação "**LEGATTO CONSTRUTORA LTDA.**", situada na Avenida Major Nicácio, n. 2060, bairro Centro, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.400-850, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael de Freitas Gomes, inscrito no CPF sob nº 383.300.988-85, e portador da Cédula de Identidade nº 50.004.023-0 SSP/SP, para "prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, sendo: 01(um) cargo de Assistente Administrativo; 01(um) cargo de Recepcionista; 01 (um) cargo de Auxiliar de Copa e Limpeza".

A referida prorrogação contratual se baseia em decorrência do prazo da vigência do termo que se findará em setembro de 2025, após sucessivas prorrogações efetuadas pelo ente, via Aditivos.

Antes de findado o referido prazo contratual, a gestão encaminhou solicitação de parecer jurídico no sentido de angariar informações sobre a possibilidade da prorrogação excepcional, nos termos do §4º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Insta registrar que o último aditivo firmado contava com prazo final a data de 02 de setembro de 2025, bem como, que é uníssono na Jurisprudência que o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 não estabelece qualquer limitação quanto ao número de termos aditivos que podem ser editados para a prorrogação de contratos de serviços contínuos.

A norma permite que o contrato seja sucessivamente prorrogado, desde que respeitado o prazo máximo de doze meses no total, independentemente do número de aditivos celebrados.

A única exigência é que a prorrogação seja devidamente fundamentada em situações extraordinárias, que tornem indispensável a continuidade do contrato para a prestação do serviço público, que é o caso em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, o § 4º do art. 57 visa garantir a continuidade de serviços essenciais, sem que a administração pública fique engessada por limitações de prorrogação contratual em circunstâncias excepcionais.

A interpretação legal permite que contratos de serviços contínuos sejam prorrogados repetidamente, desde que a soma dos aditivos não ultrapasse o limite de doze meses e haja justificativa consistente com base em fatos extraordinários que exijam a prorrogação.

Portanto, é possível que o mesmo contrato seja prorrogado sucessivamente com base no dispositivo legal mencionado, sempre que a administração pública comprove a necessidade excepcional e temporária da extensão, sem violar o limite total de doze meses.

Essa previsão legal oferece flexibilidade à gestão pública para evitar a interrupção de serviços contínuos, especialmente em casos de litígios judiciais ou outras circunstâncias imprevisíveis que impossibilitem a realização de nova licitação.

Essa prorrogação excepcional pode ocorrer em casos em que a execução do objeto contratual não pode ser interrompida sem causar prejuízos à prestação de serviços essenciais, o que é o caso em tela.

Registre-se e pontua-se aqui pela Administração que a ausência de cobertura contratual no que tange o objeto especificado acarretará ausência no atendimento desta Casa de Leis, seja na administração e atividade interna, assim como os atos externos junto aos populares e ao Poder Executivo, haja vista a essencialidade dos serviços oferecidos pela empresa, notadamente os funcionários que exercem suas atividades administrativas.

No caso em questão, embora o prazo máximo de 60 meses tenha sido ultrapassado, a continuidade do contrato se revela indispensável, uma vez que não se encontra previsto qualquer procedimento licitatório ou ata de registro de preço pelo setor pública municipal a ser aderida por esta Câmara Municipal, comprometendo a prestação de serviços objeto do contrato administrativo.

A ausência de abertura de processo licitatório pela Câmara Municipal de Ibiraci/MG cria uma situação excepcional que justifica a prorrogação do contrato além do prazo máximo previsto em lei.

Isto porque o Poder Legislativo deste município de Ibiraci/MG, não atende os preceitos da Lei Federal de n. 14.133/2021, haja vista que a Câmara Municipal não dispõe de quadro de funcionários qualificados para realização de um processo de licitação a luz da nova lei de licitação, ou seja, não há uma quantidade de servidores públicos efetivos para a formação de um processo licitatório.

Ocorre que com a decisão judicial junto ao Concurso Público n. 001/2013 que determinou a suspensão de contratação de servidores públicos junto a este Ente Público, tal medida impossibilitou o preenchimento do quadro de funcionários efetivos, cujo número encontra-se insuficiente para promover um processo licitatório, haja vista que contamos atualmente com apenas um funcionário público sob caráter efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante este período de indefinição judicial, a Câmara Municipal de Ibiraci encontra-se restrita em promover a abertura de um processo licitatório próprio sob a vigência da Lei Federal n. 14.133/2021, restando como alternativa o ingresso em atas de registro de preços de outras entidades.

Em especial, sobreveio informação que o Município de Ibiraci/Prefeitura de Ibiraci, não possui neste momento, qualquer ata de registro de preço para os serviços que esta Casa de Lei dispõe.

Portanto, a excepcionalidade da prorrogação está respaldada na necessidade de manter a prestação de serviços administrativos da Câmara Municipal, o que, de acordo com a jurisprudência, pode ser admitido em situações extraordinárias, sobretudo quando a interrupção desses serviços pode resultar em prejuízos irreparáveis à coletividade.

Ademais, a prorrogação sucessiva do contrato em questão, ainda que ultrapasse o limite temporal fixado, encontra respaldo em princípios fundamentais da administração pública, como o da continuidade do serviço público.

Diante da incerteza trazida pelo litígio judicial e da impossibilidade de realizar uma nova contratação, a manutenção do contrato original é a solução mais razoável e proporcional, uma vez que a paralisação dos serviços administrativos e do atendimento seria prejudicial ao Poder Legislativo Municipal e população.

Assim, a prorrogação excepcional se justifica para evitar a desassistência, até que a questão da prestação dos serviços terceirizados seja resolvida.

Ante tudo quanto exposto, resta justificada a prorrogação do contrato 005/2019, por mais 06 (seis) meses, nos termos do §4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, considerando a última prorrogação contratual a vencer em 02 de setembro de 2025, e a extensão máxima de 12 (doze) meses prevista no permissivo legal.

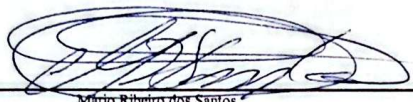
Ibiraci-MG, 22 de agosto de 2025.

Mário Ribeiro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

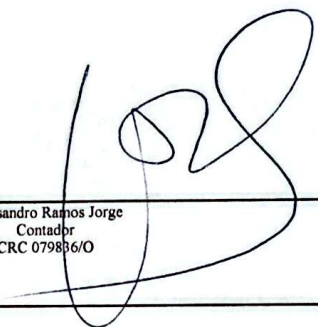
**MUNICIPIO DE IBIRACI
CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACI
MINAS GERAIS
23.767.759/0001-08
SALDO DAS DOTAÇÕES
DEZEMBRO DE 2025**

Emissão: 02/09/2025 10:29:10

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
01 - CAMARA MUNICIPAL					
0102 - SECRETARIA DA CAMARA					
010102.0103101014.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL					
33903700000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0000014	15000000000	159.000,00	81.671,40	81.671,40
Total do Projeto/Atividade :			159.000,00	81.671,40	81.671,40
Total da Unidade Orçamentária:			159.000,00	81.671,40	81.671,40
Total do Órgão:			159.000,00	81.671,40	81.671,40
Total do Geral:			159.000,00	81.671,40	81.671,40



Mário Ribeiro dos Santos
Presidente
CPF: 071.777.898-39



Alessandro Ramos Jorge
Contador
CRC 079836/O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEGATTO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 24.490.730/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:25:21 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **0AD0.9E2E.B43C.5751**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.490.730/0001-86
Razão Social: LEGATTO CONSTRUTORA LTDA
Endereço: AV MAJOR NICACIO 26060 / CENTRO / FRANCA / SP / 14400-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082704493482616386

Informação obtida em 02/09/2025 10:42:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEGATTO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.490.730/0001-86
Certidão n°: 51092092/2025
Expedição: 02/09/2025, às 10:44:57
Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGATTO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.490.730/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TERMO DE ADITAMENTO

Processo Licitatório n. 001/2019
Pregão Presencial n. 001/2019
Interno n. 005/2019

ADITIVO EXCEPCIONAL -I **Ano 2025**

Pelo presente Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: nº 23.767.759/0001-08, designada CONTRATANTE, com sede na Avenida Maria José da Cunha, nº174, bairro Centro, na cidade de Ibiraci/MG, CEP: 37.990-000, e, de outro lado a Empresa sob denominação “ **LEGATTO CONSTRUTORA LTDA.**”, inscrita no CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86, situada na Avenida Major Nicácio, n. 2060, bairro Centro, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.400-850, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael de Freitas Gomes, inscrito no CPF sob nº 383.300.988-85, e portador da Cédula de Identidade nº 50.004.023-0 SSP/SP, resolvem **ADITAR** em caráter Excepcional o Contrato de Prestação de Serviços, assim pactuada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação por mais **06 (SEIS) meses** do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 005/2019, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira- Do Prazo de Vigência do respectivo contrato e nos termos do Art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93, com início na data de **03/09/2025** e término em **03/03/2026**.

1.2. Haverá, encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste Aditivo de Aditamento, Aditivo Excepcional-I Ano 2025, é de R\$ 57.996,12 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e doze centavos), sendo o valor mensal de R\$9.666,02 (nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos).



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, conforme relatório de dotação orçamentária anexa ao presente Termo, sob descrição:

- 01 Câmara Municipal
- 02 Secretaria da Câmara
- 01 031 0101 4.003 - Manutenção das atividades da Câmara
- 01 3390 37 - Locação de Mão de Obra
- 0014 - Ficha

3.2. A parcela de despesa prevista para o exercício subsequente – ano 2026, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, indicando os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, tudo previsto pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a renovar a garantia constante da Cláusula Décima Quinta- Garantia de Cumprimento do Contrato, inserida no Contrato Administrativo n. 005/2019, tudo em decorrência desta excepcional prorrogação, objeto deste Termo de Aditamento.

4.2. A Garantia de cumprimento do contrato deverá dispor de período mínimo de garantia de 09 (nove) meses, cabendo à CONTRATADA complementar a garantia já existente, caso necessário, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

4.3. Fica ainda estabelecido que a Garantia de cumprimento do contrato siga nova regra, passando a prestação da garantia, podendo a CONTRATADA optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor da garantia deverá ser o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Termo de Aditamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato Administrativo n. 005/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo n. 005/2019, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Aditamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento - Aditivo Excepcional-I Ano 2025, foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ibiraci-MG, 03 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO RIBEIRO DOS SANTOS

A sua assinatura eletrônica foi registrada em 03/09/2025 12:10:55-0300
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI-MG

CNPJ: nº 23.767.759/0001-08

(CONTRATANTE)

Documento assinado digitalmente



RAFAEL DE FREITAS GOMES

Data: 03/09/2025 12:10:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEGATTO CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86

(CONTRATADA)

Testemunhas:

Damela Suelen R. da Costa

RG/CPF: 088.180.476-52

[Assinatura]

RG/CPF: 62.964.058-0

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
1202500010775008
8965RAMO
0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICOPROPOSTA No.
107750171020

DADOS DO SEGURADO

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACI CPF/CNPJ: 23.767.759/0001-08
 ENDEREÇO: JOAO PESOA 912 BAIRRO: CENTRO
 CEP: 37990000 CIDADE: IBIRACI UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: LEGATTO CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 24.490.730/0001-86
 ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR NICÁCIO 2060 BAIRRO: CENTRO
 CEP: 14400850 CIDADE: FRANCA UF: SP

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ NOME/RAZAO SOCIAL COD.SUSEP
 04.529.055/0001-44 LOJACORR S.A. REDE DE CORRETORAS DE SEGUROS 0202011542

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 5.799,62 - cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos

MODALIDADE: PERFORMANCE

Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato, decorrente do Edital 001/2019. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R\$ 5.799,62	R\$ 360,00	03/09/2025	03/06/2026

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO				
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$	360,00	Única	R\$ 360,00	09/09/2025
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00			
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	360,00			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Avia Seguros Brasil S/A - www.avia.com.br

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avia.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avia Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414.638901/2022-06

Página 3 de 18



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO

Processo Licitatório n. 001/2019
Pregão Presencial n. 001/2019
Interno n. 005/2019

ADITIVO EXCEPCIONAL - I Ano 2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.759/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José da Cunha n.º 174, centro, nesta cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais;

CONTRATADA: LEGATTO CONSTRUTORA LTDA.”, inscrita no CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86, situada na Avenida Major Nicácio, n. 2060, bairro Centro, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.400-850;

OBJETO: prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, sendo: 01(um) cargo de Assistente Administrativo; 01(um) cargo de Recepcionista; 01 (um) cargo de Auxiliar de Copa e Limpeza;

VIGÊNCIA: início aos **03/09/2025**, término aos **03/03/2026**, prorrogável nos termos do Art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93;

VALOR: R\$ 57.996,12 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e doze centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01- Câmara Municipal
02- Secretaria da Câmara
01 031 0101 4.003- Manutenção das atividades da Câmara
01 3390 37- Locação de Mão de Obra
0014 - Ficha

FORO: Comarca de Ibiraci-MG

DATA: 03/09/2025



PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADITAMENTO

FORO: Comarca de Ibiraci-MG

DATA: 04/09/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO

Processo Licitatório n. 001/2019

Pregão Presencial n. 001/2019

Interno n. 005/2019

ADITIVO EXCEPCIONAL - I **Ano 2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.759/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José da Cunha n.º 174, centro, nesta cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais;

CONTRATADA: LEGATTO CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86, situada na Avenida Major Nicácio, n. 2060, bairro Centro, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.400-850;

OBJETO: prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares das dependências da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, sendo: 01(um) cargo de Assistente Administrativo; 01(um) cargo de Recepcionista; 01 (um) cargo de Auxiliar de Copa e Limpeza;

VIGÊNCIA: início aos **03/09/2025**, término aos **03/03/2026**, prorrogável nos termos do Art. 57, §4º, da Lei n.º8.666/93;

VALOR: R\$ 57.996,12 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e doze centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01- Câmara Municipal

02- Secretaria da Câmara

01 031 0101 4.003- Manutenção das atividades da Câmara

01 3390 37- Locação de Mão de Obra

0014 - Ficha